

RECLAMAÇÃO 61.713 PARAÍBA

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECLTE.(S) : ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : IARLEY JOSE DUTRA MAIA
RECLDO.(A/S) : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA
PARAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

Reclamação. Análise da distribuição. Ação direta de inconstitucionalidade. Decisão dotada de efeito *erga omnes*. Prevenção. Inocorrência. Art. 70, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Distribuição livre ou comum. Manutenção da relatoria.

Vistos etc.

1. O Ministro Luiz Fux submete a distribuição da presente reclamação à análise da Presidência desta Casa, nos seguintes termos:

“DESPACHO: Trata-se de reclamação ajuizada por Antonio Roberto de Sousa Paulino e outros contra ato da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, sob a alegação de ofensa à decisão vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.562.

A parte autora requereu que a presente reclamação fosse distribuída por prevenção ao Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, haja a vista a decisão anterior de Sua Excelência na Rcl 44.776 e na Rcl 45.977.

Diante disso, sem qualquer consideração quanto ao mérito da presente reclamação, SUBMETO os presentes autos à elevada apreciação da PRESIDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE, para que examine a existência da prevenção suscitada à luz do art. 69 do RISTF e, por conseguinte, a necessidade de

RCL 61713 / PB

redistribuição deste processo.

Cumpra-se.”

É o relatório.

Decido.

2. Preconiza o § 1º do art. 70 do Regimento interno desta Corte que a reclamação “*que tenha como causa de pedir o descumprimento de [...] decisão dotada de efeito erga omnes*” “*será objeto de livre distribuição*”.

3. Veiculado pedido de “*modulação dos efeitos da ADI nº 4.562/PB*”, cuja decisão é dotada de efeito *erga omnes*, no bojo da qual “*declar[ada] a inconstitucionalidade do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba, na redação dada pela Emenda Constitucional estadual nº 21/2006*”, aplica-se à espécie a ressalva do § 1º do art. 70 do RISTF.

Ex positis, mantida a distribuição livre ou comum na hipótese, à Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

Documento assinado digitalmente